

**ATA DA 35ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA,  
REALIZADA EM 12 DE DEZEMBRO DE 2006, NO AUDITÓRIO  
"PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"**

**PRESIDENTE** - Conselheiro Antonio Roque Citadini

**PROCURADORA DA FAZENDA** – Claudia Távora Machado Viviani  
Nicolau

**SECRETÁRIO** - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa. Às onze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 34ª sessão ordinária, realizada em 05 de dezembro p. passado.

Subseqüentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

**SEÇÃO ESTADUAL**

**RELATOR – CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE**

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-022654/026/01

**Contratante:** Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

**Contratada:** Consórcio Augusto Velloso–Telar-Tejofran.

**Assunto:** Acompanhamento da execução do contrato contido no (TC-009519/026/01), na forma prevista pela Lei 9076/95 e Instrução nº 2/96.

**Autoridade(s) Responsável(is):** Antonio Alfredo do Amaral (Gerente de Obras e Montagens) e Fernandes José Pereira (Assessor da Diretoria de Engenharia de Obras e Montagens).

TC-009519/026/01

**Contratante:** Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

**Contratada:** Consórcio Augusto Velloso–Telar-Tejofran.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Antonio Alfredo do Amaral (Gerente de Obras e Montagens) e Fernandes José Pereira (Assessor da Diretoria de Engenharia de Obras e Montagens).

**Objeto:** Execução de obras civis de modernização da Estação da Luz, incluindo elevadores e escadas rolantes – LK-03.

**Em Julgamento:** Termo de Recebimento Provisório Parcial celebrado em 11-03-05. Termo de Recebimento Definitivo Parcial celebrado em 05-07-06.

**Advogado(s):** Maria Felisa Moreno Gallego, Rosely de Jesus Lemos e outros.

35ª S.O. 2ª C.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regular a execução das obras examinadas nos autos do TC-022654/026/01 e tomou conhecimento dos termos de recebimento provisório e definitivo parcial constantes do TC-009519/026/01.

TC-002475/006/05

**Contratante:** Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo.

**Contratada:** Petrobrás Distribuidora S/A.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Milton Roberto Laprega (Superintendente).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Hélio Rubens Machado (Superintendente Substituto).

**Objeto:** Fornecimento de 980.000 quilogramas de óleo combustível BPF-1A e 107.006 litros de óleo diesel automotivo.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 16-11-05. Valor – R\$1.309.697,20. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 14-09-06.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão presencial e o contrato decorrente, com recomendação à origem.

TC-033667/026/05

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

**Contratada:** Consórcio Albatroz Treze Paulista.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório:** Paulo Roberto de Queiroz (Superintendente da Unidade de Negócio Baixada Santista) e Enéas Oliveira de Siqueira (Diretor de Sistemas Regionais).

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação:** Enéas Oliveira de Siqueira (Diretor de Sistemas Regionais).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Paulo Roberto de Queiroz (Superintendente da Unidade de Negócio Baixada Santista) e Enéas Oliveira de Siqueira (Diretor de Sistemas Regionais).

**Objeto:** Prestação de serviços de segurança patrimonial no âmbito dos imóveis SABESP - na Unidade de Negócio Baixada Santista – RS.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão SABESP On-Line. Contrato celebrado em 29-09-05. Valor – R\$7.877.998,02. Termo de Reti-Ratificação celebrado em 19-01-06. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 04-05-06.

**Advogado(s):** Rubens de Macedo Soares, José Higasi e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão “on line”, o contrato decorrente e o 1º termo de reti-ratificação em exame.

TC-029938/026/06

**Contratante:** Banco Nossa Caixa S/A.

**Contratada:** Imatec Microfilmagem Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 18-04-06.

**Homologação e Despesa Autorizada por:** Resolução de Diretoria em 11-07-06.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Daniel Rodrigues Alves (Diretor Jurídico e de Logística).

**Objeto:** Prestação de serviços de microfilmagem de convencional de documentos do Banco Nossa Caixa S/A.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 24-07-06. Valor – R\$1.577.976,00.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão Presencial e o contrato decorrente.

**RELATOR - CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI**

TC-004024/026/04

**Interessado(s):** Companhia de Seguros do Estado de São Paulo – COESP.

**Responsável(is):** Edson Tomaz de Lima Filho e Odair Lucietto (Diretores Presidentes).

**Exercício:** 2004.

**Advogado(s):** Silas Rivelle Junior, Mariana Pádua Manzano e outros.

Acompanha(m): TC-004024/126/04.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, nos termos do inciso II do artigo 33, c/c o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da

**35ª S.O. 2ª C.**

Companhia de Seguros do Estado de São Paulo – COSESP, exercício de 2004, quitando-se os responsáveis, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação à origem e determinação à Auditoria competente da Casa.

TC-004034/026/04

**Interessado(s):** Imprensa Oficial do Estado S/A - IMESP.

**Responsável(is):** Hubert Alquéres (Dirigente).

**Exercício:** 2004.

**Advogado(s):** Maristela Giustra e outros.

Acompanha: TC-004034/126/04

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, c/c o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalvas as contas da Imprensa Oficial do Estado S/A – IMESP, exercício de 2004, quitando-se o dirigente da Empresa, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação à origem.

TC-024225/026/97

**Contratante:** CPTM – Companhia Paulista de Trens Metropolitanos.

**Contratada:** Constran S/A – Construções e Comércio.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Oliver Hossepian Salles de Lima (Diretor Presidente), Benedito Dantas Chiaradia (Diretor Administrativo e Financeiro) e Ademir Venâncio de Araújo (Diretor de Engenharia e Obras).

**Objeto:** Execução das obras civis brutas e acabamentos para a dinamização da Linha Sul da CPTM – Lote 2 – Estações Berrini e Vila Olímpia.

**Em Julgamento:** Termos de Aditamento celebrados em 02-08-99, 10-09-99, 04-11-99, 18-02-2000, 12-07-2000 e 08-09-2000. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 19-04-02 e 08-07-03.

**Advogado(s):** Rosely de Jesus Lemos, Carlos Ferreira Netto e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 1º, 2º e 3º termos de aditamento em exame.

Decidiu, outrossim, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, julgar irregulares os 4º, 5º e 6º termos de aditamento, bem como ilegal o ato determinativo das despesas deles decorrentes, aplicando-se à espécie os incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, fixando-se, ainda, o prazo de 60

**35ª S.O. 2ª C.**

(sessenta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que os interessados apresentem a esta Corte de Contas notícias acerca das providências adotadas em face da presente decisão.

Transcorrido o prazo recursal, bem como aquele fixado para adoção das medidas cabíveis, cópias de peças dos autos serão encaminhadas ao Ministério Público, para as providências de sua alçada.

TC-024229/026/97

**Contratante:** CPTM - Companhia Paulista de Trens Metropolitanos.

**Contratada:** Constran S/A – Construções e Comércio.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** José Roberto M. da Rosa, Oliver Hossepian Salles de Lima (Diretores Presidentes), Benedito Dantas Chiaradia e Ismar Lissner (Diretores Administrativos e Financeiros), Ademir Venâncio de Araújo e Benedicto Baptista Júnior (Diretores de Engenharia e Obras).

**Objeto:** Execução das obras civis brutas e acabamentos e a dinamização da linha sul da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos, desdobrada em: lote 1 – Estações Eusébio Matoso e Cidade Jardim.

**Em Julgamento:** Termos de Aditamento celebrados em 10-03-99, 02-08-99, 10-09-99, 04-11-99, 18-02-2000, 12-07-2000 e 24-08-2000. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado no D.O.E. de 29-05-02 e 22-05-03.

**Advogado(s):** Carlos Ferreira Netto, Cássio Telles Ferreira Netto, Rui César Rizek, Rosângela P. F. S. Eira Velha, Rosely de Jesus Lemos e outros.

Acompanha(m): TC-020876/026/2000.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzini, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos de aditamento nºs 1, 2, 3 e 4, e legais os atos determinativos das despesas decorrentes, com recomendação à origem.

Decidiu, outrossim, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, julgar irregular o termo nº 5, bem como os que restaram contaminados, em virtude do vício apontado nos termos celebrados anteriormente (princípio da acessoriedade), quais sejam, os de nºs 6 e 7, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, fixando-se o prazo de 60 (sessenta) dias, contados do transcurso do prazo recursal, para que os interessados

**35ª S.O. 2ª C.**

apresentem a esta Corte de Contas notícias sobre as providências adotadas em face da presente decisão.

Transcorrido o prazo recursal, bem como aquele fixado para adoção das medidas cabíveis, remetam-se cópias de peças dos autos ao Ministério Público para as providências de sua alçada.

Determinou, por fim, o retorno do TC-020876/026/00 à auditoria da Casa para complementação de sua instrução.

TC-024230/026/97

**Contratante:** CPTM - Companhia Paulista de Trens Metropolitanos.

**Contratada:** Dumez GTM S/A.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Oliver Hossepian Salles de Lima e José Roberto M. da Rosa (Diretores Presidentes), Benedito Dantas Chiaradia e Ismar Lissner (Diretores Administrativo-Financeiros), Ademir Venâncio de Araújo e Benedicto Baptista Júnior (Diretores de Engenharia e Obras).

**Objeto:** Execução das obras civis brutas e acabamentos para a dinamização da linha sul da CPTM - lote 03 – Estações Morumbi e Granja Julieta.

**Em Julgamento:** Termos Aditivos celebrados em 10-03-1999, 01-07-1999, 10-09-1999, 04-11-1999, 25-02-2000, 13-03-2000, 12-07-2000 e 24-08-2000. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelos Conselheiros Renato Martins Costa e Fulvio Julião Biazzzi, publicado(s) em 29-05-03 e 11-08-04.

**Advogado(s):** Carlos Ferreira Netto, Cássio Telles Ferreira Netto, Rosângela P. F. S. Eira Velha, Arlete Montesano Vilela Alcântara e Rosely de Jesus Lemos e outros.

Acompanha(m): TC-020871/026/2000.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos de nºs 2,3,4 e 5, e legais os atos determinativos das despesas decorrentes, com recomendação à origem.

Decidiu, outrossim, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, em razão ao desrespeito ao parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei Federal nº 8666/93, julgar irregulares o 6º termo aditivo (fls. 2133/2135) e os 7º, 8º e 9º aditivos encartados às fls. 2123/2124, 2358/2359 e 2376/2377, por sucederem a um ato contaminado, bem como ilegais os atos determinativos das despesas decorrentes, aplicando-se à espécie os incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, fixando-se o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que os

**35ª S.O. 2ª C.**

interessados apresentem a esta Corte de Contas notícias acerca das providências adotadas em virtude da presente decisão. Transcorrido o prazo recursal, bem como aquele fixado para adoção das medidas cabíveis, cópias de peças dos autos serão encaminhadas ao Ministério Público para as providências de sua alçada.

Determinou, por fim, o retorno do TC-020871/026/00, que trata da execução das obras, à Auditoria competente para complementação de sua instrução.

TC-018930/026/05 – A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-020660/026/03

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Hospital Geral de São Mateus “Dr. Manoel Bifulco”.

**Contratada:** Atmosfera Gestão e Higienização de Têxteis Ltda (antiga) Acqualimp Higienização Têxtil Ltda.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Maridite Cristóvão Gomes de Oliveira (Diretora Técnica de Departamento de Saúde).

**Objeto:** Prestação de serviços de terceiros de lavanderia técnica hospitalar.

**Em Julgamento:** Termo de Reti-Ratificação celebrado em 18-08-05.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzini, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Reti-Ratificação nº 01/05 em exame, bem como legal o ato determinativo das despesas decorrentes.

TC-001374/026/04

**Contratante:** Casa Civil.

**Contratada:** Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** José Eduardo de Barros Poyares (Chefe de Gabinete – Substituto)

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos especializados para implantação, operação e manutenção de Postos Poupa Tempo.

**Em Julgamento:** 4º Termo de Aditamento celebrado em 29-12-05.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzini, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regular o 4º termo de aditamento em exame, bem como legal o ato determinativo da despesa.

TC-011292/026/06

**Contratante:** Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

**Contratada:** Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

**Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Luiz Elias Tâmbara (Presidente).

**Objeto:** Prestação de serviços postais e telemáticos convencionais, adicionais, na modalidade nacional e internacional, carga de máquina de franquear, bem como a venda de produtos postais disponibilizados em Unidades de Atendimento da ECT em âmbito nacional.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 17-08-05. Valor – R\$12.154.597,68.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato decorrente, bem como legal o ato determinativo da despesa.

TC-022330/026/06

**Contratante:** DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo.

**Contratada:** Constroeste Construtora e Participações Ltda.

**Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Mario Rodrigues Júnior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

**Objeto:** Execução das obras e serviços emergenciais de reconstrução de uma obra de arte (linha de tubos), recomposição dos aterros e pavimentação da pista da SP-320 na altura do km 517+526.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV da Lei 8666/93 e posteriores alterações). Contrato celebrado em 01-06-06. Valor – R\$2.499.939,44.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato decorrente, bem como legal o ato determinativo da despesa.

TC-023255/026/06

**Contratante:** Banco Nossa Caixa S/A.

**Contratada:** NWR – Administração e Participações Ltda.

**Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Daniel Rodrigues Alves (Diretor Jurídico e de Logística).

**Objeto:** Locação para fins não residenciais com termo futuro condicionado à adequação do imóvel.

35ª S.O. 2ª C.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso X da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 12-06-06. Valor – R\$876.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato decorrente, bem como legal o ato determinativo da despesa.

TC-024232/026/06

**Contratante:** Ministério Público do Estado de São Paulo.

**Contratada:** Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

**Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação:** Dalva Teresa da Silva (Promotora de Justiça Diretora-Geral).

**Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação:** Rodrigo César Rebello Pinho (Procurador-Geral de Justiça).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Dalva Teresa da Silva (Promotora de Justiça Diretora-Geral).

**Objeto:** Prestação de serviços com a finalidade de disponibilizar e manter em regular funcionamento os recursos de processamento no computador central da PRODESP, que permitam a realização de consultas aos sistemas aplicativos.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XVI da Lei 8666/93 e posteriores alterações). Contrato celebrado em 22-07-04. Valor – R\$647.064,00. Termo de Reti-Ratificação celebrado em 31-01-05. Termos de Aditamento celebrados em 30-05-05 e 28-04-06.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação, o contrato decorrente, e os termos de reti-ratificação e de aditamento primeiro e segundo, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-027609/026/06

**Contratante:** Secretaria da Administração Penitenciária.

**Contratada:** Palma Engenharia Ltda.

**Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação e Ordenador(es) da Despesa:** João Roberto dos Santos Pinto (Chefe de Gabinete).

**Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação:** Antônio Ferreira Pinto (Secretário de Estado).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** João Roberto dos Santos Pinto (Chefe de Gabinete).

**Objeto:** Execução das obras de reparação dos danos causados pela rebelião de 17 e 18 de junho na Penitenciária Nestor Canoa –

**35ª S.O. 2ª C.**

Mirandópolis I, localizada na Av. Dr. Oswaldo Brandi Faria, 4450, Bairro Ribeirão Claro, Mirandópolis/SP.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 31-07-06. Valor – R\$5.509.814,54.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzini, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o consequente contrato, bem como legal o ato determinativo das despesas decorrentes.

**RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA**

TC-016975/026/04

**Contratante:** Fundação Estadual do Bem Estar do Menor – FEBEM.

**Contratada:** De Nadai Alimentação S/A.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Berenice Maria Giannella (Presidente) e Wilson Roberto de Lima (Diretor Administrativo).

**Objeto:** Prestação de serviços de nutrição e alimentação nas Unidades Raposo Tavares 1 e 2, englobando atividades técnico-administrativas e operacionais, para atendimento aos adolescentes, aos familiares em datas comemorativas e a outros em situações emergenciais.

**Em Julgamento:** Termo de Aditamento, Retificação e Ratificação celebrado em 02-06-06.

**Advogado(s):** Tânia Maria Pires Bernardes e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzini, a E. Câmara decidiu julgar regular o 3º Termo de Aditamento, Retificação e Ratificação em exame.

TC-021796/026/04

**Contratante:** CPTM - Companhia Paulista de Trens Metropolitanos.

**Contratada:** PROTEGE S/A Proteção e Transporte de Valores.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 16-11-2000.

**Homologação por:** Resolução de Diretoria em 11-04-01.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Benedito Dantas Chiaradia e Antonio Kanji Hoshikawa (Diretores Administrativos e Financeiros), Oliver Hossepian Salles de Lima, Mario M.S.R. Bandeira (Diretores Presidentes) e José Luiz Lavorente (Diretor de Operações e Manutenção).

**Objeto:** Prestação de serviços, através de carro forte, de transporte, recolhimento, conferência e depósito de numerário, bem como a distribuição e recolhimento de bilhetes, vales-transporte, cédulas e

**35ª S.O. 2ª C.**

moedas para troco, nas estações e outros locais determinados pela CPTM, inclusive o fornecimento de outros materiais envolvidos no processo de arrecadação.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 24-04-01. Valor – R\$2.769.496,11. Termos de Aditamentos celebrados em 24-04-03, 02-06-03, 23-04-04, 20-04-05 e 20-03-06. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, publicado no D.O.E. de 09-08-05.

**Advogado(s):** Maria Felisa Moreno Gallego, Rosely de J. Lemos e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública, o contrato decorrente e os Termos de Aditamento nºs 01, 02, 03, 04 e 05, com recomendações à origem.

TC-014500/026/05

**Contratante:** Secretaria de Estado da Cultura – Departamento de Artes e Ciências Humanas.

**Contratada:** Colchea Produções Artísticas Ltda. – John Luciano Neschling.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação:** Nelson Raposo de Mello Júnior (Diretor Técnico do DACH).

**Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Inexigibilidade de Licitação:** Claudia Costin (Secretária da Cultura).

**Ordenador(es) da Despesa:** Nelson Raposo de Mello Júnior (Diretor Técnico do DACH).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Claudia Costin (Secretária da Cultura).

**Objeto:** Prestação de serviços de natureza artística especializada, de diretor artístico para a Orquestra Sinfônica do Estado de São Paulo – OSESP e de Maestro para apresentações de música orquestral, destinadas à transmissão restrita por rádio e televisão educativas sem fins lucrativos e ao público em geral.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III da Lei Federal 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 15-01-04. Valor – R\$2.400.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 12-01-06 e 11-09-06.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio

35ª S.O. 2ª C.

Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato decorrente, com determinação à Auditoria da Casa.

TC-030515/026/04

**Contratante:** SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo.

**Contratada:** Consfran Engenharia e Comércio Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 01-04-03.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Oto Elias Pinto (Superintendente da Unidade de Negócio Vale do Ribeira) e Enéas Oliveira de Siqueira (Diretor de Sistemas Regionais).

**Objeto:** Complementação do sistema de esgotos sanitários do Município de Apiaí: remanejamento de coletor tronco (740m), adequação da Estação de Esgotos – Centro, linha de recalque – Centro (14m), estação elevatória de esgotos final, linha de recalque final (1.458,93m), estação de tratamento de esgotos e emissão final (485,04m).

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 02-09-04. Valor – R\$2.462.482,32. Termo de Reti-Ratificação celebrado em 17-06-05. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 10-09-05.

**Advogado(s):** José Higasi e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública, o contrato decorrente e o 1º Termo de Reti-Ratificação em exame.

TC-007707/026/06

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

**Contratada:** Centro Saneamento e Serviços Avançados Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 24-10-05.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação:** Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano) e Milton de Oliveira (Superintendente Unidade de Negócio Oeste).

35ª S.O. 2ª C.

**Objeto:** Prestação de serviços de apuração de consumo informatizada, com e sem emissão de conta, entrega de documentos e outros serviços comerciais na Unidade de Negócio Oeste – Escritórios Regionais: Osasco – Antonio Agu, Barueri, Carapicuíba e Cotia – RMSP – Diretoria Metropolitana – M.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Sabesp On-Line. Contrato celebrado em 26-01-06. Valor – R\$8.399.981,38.

**Advogado(s):** José Higasi, Rubens de Macedo Soares e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão “on line” e o contrato decorrente.

TC-024913/026/03

**Contratante:** Banco Nossa Caixa S.A.

**Contratada:** CSU Cardsystem S.A.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Carlos Eduardo da Silva Monteiro (Diretor de Logística).

**Objeto:** Prestação de serviços relativos ao processamento de cartões de crédito por conta, com as “bandeiras” Mastercard e Visa, inclusos serviços de implantação de produtos, central de atendimento e outros inerentes.

**Em Julgamento:** Termo de Prorrogação celebrado em 21-08-06.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo de aditamento em exame, reiterando a recomendação constante do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-031046/026/06

**Locatária:** Banco Nossa Caixa S/A.

**Locadores:** Agostinho Luiz de Faria, José Aurélio Gonçalves de Faria e Roberto Silva de Oliveira.

**Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Daniel Rodrigues Alves (Diretor Jurídico e de Logística).

**Objeto:** Locação para fins não residenciais em termo futuro condicionado à construção de imóvel para abrigar a Unidade de Negócios de Osasco, situado à Avenida dos Autonomistas, 2785.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 16-08-06. Valor – R\$1.560.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu

35ª S.O. 2ª C.

julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato decorrente.

TC-012202/026/05

**Contratante:** Universidade de São Paulo - Centro de Computação Eletrônica.

**Contratada:** Positivo Informática Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Ordenador(s) da Despesa:** Edson dos Santos Moreira (Coordenador).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Edson dos Santos Moreira (Coordenador) e Adolpho José Melfi (Reitor).

**Objeto:** Aquisição de equipamentos de informática - 1.070 microcomputadores e 1.070 monitores de vídeo colorido de 17 polegadas.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão. Contrato celebrado em 16-12-04. Valor - R\$3.092.300,00. Ato de Anulação da licitação e do contrato decorrente, datado de 12-04-05. Ato de Convalidação dos pagamentos efetuados de 16-05-05. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 20-09-05.

**Advogado(s):** Ádia Lourenço dos Santos e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzini, a E. Câmara, pelos motivos expostos no voto do Relator, juntado aos autos, conheceu das Decisões Administrativas relativas à Anulação da Licitação e do Contrato (fl. 330) e à Convalidação dos Pagamentos em caráter indenizatório (fl. 448), declarando, conseqüentemente, a legalidade das despesas identificadas no corpo do relatório apresentado pelo Relator, com recomendação à origem.

TC-036780/026/05

**Contratante:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

**Contratada:** S. Figueiredo Construtora Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 26-07-05.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação:** Sérgio de Oliveira Alves (Diretor Presidente).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Sérgio de Oliveira Alves (Diretor Presidente) e Oswaldo Marco Junior (Diretor).

35ª S.O. 2ª C.

**Objeto:** Execução das obras e serviços de reforma e conclusão do conjunto habitacional Guaianazes "B10", com 224 unidades, em São Paulo-SP.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 28-11-05. Valor – R\$2.231.759,70. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 23-06-06.

**Advogado(s):** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares a concorrência pública e o decorrente contrato, reiterando determinações à CDHU.

TC-013762/026/06

**Contratante:** Secretaria de Estado da Educação – Departamento de Suprimento Escolar.

**Contratada:** Conservas Oderich S/A.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, Ordenador(es) da Despesa e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Frederico Hannah Mattar Rozanki (Diretor Técnico-DSE).

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação:** Maria da Graça Pardi Walderrama (Diretora Técnica Substituta-DSE).

**Objeto:** Registro de preços para o fornecimento de 199.980 quilos de carne de frango em pedaços ao molho.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial para Registro de Preços. Ata de Registro de Preços celebrada em 19-12-05. Contrato celebrado em 20-03-06. Valor – R\$1.683.831,60.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão Presencial, a Ata de Registro de Preços e o Contrato nº 39/06, com recomendação.

TC-032802/026/02

**Recorrente(s):** Marcos Ribeiro de Mendonça – Diretor Presidente da Fundação Padre Anchieta – Centro Paulista de Rádio e TV Educativas.

**Assunto:** Admissão de pessoal realizada pela Fundação Padre Anchieta – Centro Paulista de Rádio e TV Educativas, no exercício de 2001.

**Responsável(is):** Marcos Ribeiro de Mendonça (Diretor Presidente).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 30-09-05, que aplicou ao responsável multa no

**35ª S.O. 2ª C.**

valor correspondente a 300 UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogado(s):** Fernando José da Silva Fortes e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, em razão do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, ficando mantida a r. sentença de primeira instância.

A esta altura retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal.

### **SEÇÃO MUNICIPAL**

**RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE**

TC-009969/026/03

**Representante(s):** Jacy de Pádua – Vereador da Câmara Municipal de Guararema.

**Representado(s):** Prefeitura Municipal de Guararema.

**Assunto:** Possíveis irregularidades em contrato com dispensa de licitação com o Sr. Ozair Alves do Valle, para prestar serviços advocatícios na área do Direito do Trabalho. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, em 22-05-03, 16-09-05 e 16-12-05.

**Advogado(s):** Camila Barros de Azevedo Gato, Antonio Sérgio Baptista e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar procedente a representação em exame, encaminhando-se cópia de peças dos autos à Prefeitura Municipal de Guararema, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo, ainda, o Sr. Prefeito, no prazo de 60 (sessenta) dias, informar a este Tribunal sobre as providências adotadas, referentes às ilegalidades apontadas, especialmente quanto à apuração de responsabilidades; e à Câmara Municipal local, conforme artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

TC-001482/001/05

**Contratante:** Câmara do Municipal de Paulicéia.

**Contratada:** Fiorilli Sociedade Civil Ltda.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Adélcio da Silva Machado (Presidente da Câmara).

35ª S.O. 2ª C.

**Objeto:** Licenciamento de uso e locação de sistema integrado de gerenciamento informatizado para as áreas de contabilidade pública e pessoal.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação. Contrato celebrado em 09-01-03. Valor – R\$7.800,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 19-10-05 e 23-02-05.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato em exame.

**RELATOR - CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI**

O CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-003600/006/02

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Sertãozinho.

**Contratada:** Frateli Engenharia Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Ordenador(es) da Despesa:** José Alberto Gimenez (Prefeito).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** José Alberto Gimenez (Prefeito), Márcio Henrique Guimarães Pagnano (Secretário Municipal de Administração), Hélio José Dalmazó (Secretário de Saneamento Básico), Ieso de O. Martins Palmiere (Diretor do Departamento de Água e Esgoto).

**Objeto:** Construção de interceptores de esgoto no Córrego Sul, Margem Esquerda, no Município de Sertãozinho, sob regime de execução indireta, empreitada por preço global.

**Em Julgamento:** Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 26-11-02. Valor – R\$394.384,61. Termos Aditivos celebrados em 02-04-03 e 23-06-03. Termo de Recebimento Provisório celebrado em 23-07-03. Termo de Recebimento Definitivo celebrado em 19-01-04. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 09-10-03.

**Advogado(s):** Luiz Galvão Chaim, Marcelo Palavéri e outros.

TC-033519/026/02

**Representante(s):** SANETECH – Engenharia Ltda., por seu Sócio-Diretor, João Dimas Christiano Liporaci.

**Representado(s):** Prefeitura Municipal de Sertãozinho.

**Assunto:** Representação contra o edital da Tomada de Preços nº 30/02, destinada à contratação de empresa para executar obras de construção de interceptores de esgoto do Córrego Sul, Margem Esquerda, no Município de Sertãozinho. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 09-10-03.

**Advogado(s):** Luiz Galvão Chaim, Marcelo Palavéri e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu regulares a tomada de preços, o subsequente contrato e os termos aditivos em exame, apreciados no TC-003600/006/02, e legais os atos determinativos das despesas, tomando conhecimento dos termos de recebimento provisório e definitivo de fls. 833/891, respectivamente; e julgou improcedente a representação abrigada no processo TC-033519/026/02, determinando seja dada ciência da presente decisão ao subscritor da inicial.

TC-001693/007/04

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Jacaréí.

**Contratada:** Demax Serviços e Comércio Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório:** Marco Aurélio de Souza (Prefeito).

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Nelson Hayashida (Secretário de Administração e Recursos Humanos).

**Objeto:** Serviços para manutenção urbana, contemplando conservação de vias públicas, parques, arborização, capina química, limpeza de córregos e canais, áreas ajardinadas e limpeza de galeria, com fornecimento de equipamentos, materiais e mão-de-obra.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 02-02-04. Valor – R\$1.439.110,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado(s) em 23-12-04 e 12-04-06.

**Advogado(s):** José Roberto Manesco, Marcos Augusto Perez, Tatiana Matiello Cymbalista, Ane Elisa Perez e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, pelas razões constantes do voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência pública e o contrato nº 4.002.00/04 em

**35ª S.O. 2ª C.**

exame, bem como ilegais os atos determinativos das despesas, aplicando-se à espécie o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

Fixou, outrossim, o prazo de 60 (sessenta) dias, contados após a expiração do prazo recursal, para que os responsáveis informem esta Corte de Contas acerca das medidas adotadas frente ao ora decidido, mormente no que tange à apuração de responsabilidades pelos atos praticados, sob pena de aplicação das sanções previstas nos artigos 104 e seguintes da referida Lei Complementar.

Transcorrido o prazo de recurso e o fixado para adoção das providências necessárias ao cumprimento da decisão, cópia da decisão será encaminhada ao Ministério Público, para as providências de sua alçada.

TC-020112/026/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Caieiras.

**Contratada:** Lukarmona Comércio, Representação, Importação e Exportação Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Névio Luiz Aranha Dártora (Prefeito).

**Objeto:** Aquisição de gêneros alimentícios.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 31-05-06. Valor – R\$671.296,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão Presencial e o contrato, bem como legal o ato determinativo das despesas.

TC-020788/026/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Itapeverica da Serra.

**Contratada:** Ensino Net Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Jorge José da Costa (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços de locação de equipamentos para salas de informática em 24 Unidades Escolares de Ensino Fundamental, abrangendo locação, instalação e manutenção geral dos equipamentos e softwares (incluindo peças de reposição e mão-de-obra).

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 22-05-06. Valor – R\$1.077.840,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu

**35ª S.O. 2ª C.**

julgar regulares a licitação na modalidade Pregão Presencial e o subsequente contrato, bem como legal o ato determinativo da despesa decorrente.

TC-023997/026/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Várzea Paulista.

**Contratada:** Soebe Construção e Pavimentação Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Eduardo Tadeu Pereira (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços para execução de obras de drenagem e pavimentação no Bairro Cidade Nova II.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 05-01-06. Valor – R\$2.207.637,85.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzini, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato, bem como legal o ato determinativo das despesas.

TC-002237/026/01

**Recorrente(s):** Laerte Antonio Dell'Agneze – Ex-Presidente do Departamento de Águas e Esgoto de Sumaré.

**Assunto:** Contas anuais do Departamento de Águas e Esgoto de Sumaré, relativas ao exercício de 2001.

**Responsável(is):** Alfredo de Castro Ruzza e Laerte Antonio Dell'Agneze (Diretores Presidentes à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 15-12-05, que julgou irregulares as contas apresentadas, nos termos do artigo 33, III, alíneas "b" da Lei Complementar 709/93.

**Advogado(s):** Paulo Roberto da Silva e outros.

**Acompanha(m):** TC-002237/126/01.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzini, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, ficando mantida a respeitável sentença recorrida, dela afastando, apenas, as razões de decidir relativas às questões apontadas no item Pessoal.

TC-002135/004/04

**Recorrente(s):** José Alcides Faneco (Prefeito do Município de Garça), Abílio Kempe (Prefeito do Município de Lupércio), Mário Bulgareli (Prefeito do Município de Marília), Valdivino de Moura (Prefeito do

**35ª S.O. 2ª C.**

Município de Vera Cruz e Pedro Luiz Colombo (Ex-Prefeito do Município de Ocaçu e Presidente da Câmara Municipal).

**Assunto:** Admissão de pessoal por prazo determinado realizado pelo Consórcio Intermunicipal Pró-Recuperação do Rio do Peixe – Ocaçu, no exercício de 1003.

**Responsável(is):** José Alcides Faneco (Prefeito do Município de Garça), Abílio Kempe (Prefeito do Município de Lupércio), Mário Bulgareli (Prefeito do Município de Marília), Valdivino de Moura (Prefeito do Município de Vera Cruz e Pedro Luiz Colombo (Prefeito do Município de Ocaçu).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 28-03-06, que aplicou multa no valor de 200 UFESP's a ser recolhida na forma da Lei 110077/02.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, pelas razões constantes do voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, ficando mantida a r. decisão recorrida.

**RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA**

TC-002079/002/03

**Representante(s):** Horácio Pires de Almeida Filho – Presidente da Câmara Municipal de Dois Córregos.

**Representado(s):** Prefeitura Municipal de Dois Córregos.

**Assunto:** Possíveis irregularidades ocorridas na Prefeitura Municipal de Dois Córregos, no tocante ao abastecimento e consumo de combustível em veículos do Departamento de Saúde. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelos Conselheiros Claudio Ferraz de Alvarenga e Renato Martins Costa, publicado(s) em 24-06-04 e 16-03-06.

**Advogado(s):** Rosely de Jesus Lemos, Carlos Ferreira Netto, Wagner Luiz Andriote e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, pelo exposto no voto do Relator juntado aos autos, decidiu julgar procedente a representação em exame, determinando a remessa de cópia da presente decisão ao Representante do Ministério Público da Comarca, onde tramita o Procedimento Preparatório de Inquérito nº 04/04.

Determinou, ainda, seja oficiado ao digno representante, dando-lhe ciência desta decisão, com encaminhamento de seu inteiro teor.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

35ª S.O. 2ª C.

TC-000882/001/04

**Representante(s):** João Fermino Falleros – Vereador da Câmara do Municipal de Buritama.

**Representado(s):** Prefeitura Municipal de Buritama.

**Assunto:** Possíveis irregularidades na contratação da empresa ITEAI - Instituto de Tecnologia Aplicada à Informação, através de dispensa de licitação. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 27-11-04.

Expediente

TC-009359/026/05

**Interessado:** Oscar de Carvalho – Delegado de Polícia Assistente da Delegacia Seccional de Polícia de Araçatuba.

**Assunto:** Encaminha cópia de peças de inquérito policial envolvendo o ITEAI - Instituto de Tecnologia Aplicada à Informação e a Prefeitura Municipal de Buritama, instaurado diante de notícias de crime de peculato e fraude em licitações.

Expediente

TC-001290/001/05

**Interessado:** Antonio Romildo dos Santos - Presidente da Câmara Municipal de Buritama.

**Assunto:** Encaminha documentos relativos à apuração de irregularidades na contratação do ITEAI - Instituto de Tecnologia Aplicada à Informação.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, pelos motivos expostos no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar parcialmente procedente a representação abrigada no TC-000882/001/04, exceção à alegação de crime de corrupção, porque não comprovada, e de apuração afeta à jurisdição do Ministério Público, julgando irregulares a dispensa de licitação e o contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de Buritama e o ITEAI – Instituto de Tecnologia Aplicada à Informação, aplicando-se à espécie os incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, aplicar ao ex-Prefeito Odair Gonçalves dos Santos multa no valor equivalente a 500 (quinhentas) UFESP's, a ser recolhida na forma da Lei nº 11.077, de 20/03/2002, por infração ao inciso II, do artigo 104, da referida Lei Complementar.

Determinou, por fim, seja oficiado ao Representante e à Representada, bem como ao Delegado de Polícia Assistente da Delegacia

**35ª S.O. 2ª C.**

Seccional de Polícia de Araçatuba, Dr. Oscar de Carvalho, encaminhando-se-lhes o teor da presente decisão.

TC-033450/026/02

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Cotia.

**Contratada:** Enob Ambiental Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação:** Joaquim Horácio Pedroso Neto (Prefeito).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Joaquim Horácio Pedroso Neto (Prefeito) e Rafael Strecht Ribeiro (Secretário de Desenvolvimento, Obras e Serviços Públicos).

**Objeto:** Serviços integrados de limpeza urbana, execução das obras de recuperação ambiental e encerramento do atual aterro sanitário do Município de Cotia.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 13-09-02. Valor – R\$36.588.978,753. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelos Conselheiros Claudio Ferraz de Alvarenga e Renato Martins Costa, publicado(s) em 04-03-04 e 16-06-05.

**Advogado(s):** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Francisco Roque Festa, Alberto Lopes Mendes Rollo e outros.

Acompanha(m): TC-012820/026/02 e TC-013523/026/02.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência Pública nº 03/2002 e o Contrato nº 100/02, acionando-se os incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, e aplicando-se aos responsáveis, Srs. Joaquim H. Pedroso Neto (Prefeito Municipal) e Rafael Strecht Ribeiro (Secretário Municipal de Desenvolvimento, Obras e Serviços Públicos), penas pecuniárias individuais equivalentes a 500 (quinhentas) UFESP's, por enquadramento previsto no inciso II, do artigo 104, da referida Lei Complementar, a serem recolhidas na forma da Lei nº 11.077, de 20 de março de 2002.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-033892/026/03

**Contratante:** Departamento de Água e Esgoto de Bauru.

**Contratada:** Zênite Engenharia de Construção Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório:** Flavio Holanda Barrozo Uchoa (Presidente).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Sérgio Silva Macedo (Presidente do Conselho Administrativo).

**Objeto:** Construção de um reservatório em concreto armado do tipo semi enterrado, cilíndrico em toda sua altura (padrão DAE), com diâmetro interno de 25,30 metros, pé direito mínimo de 4,50 metros, construídos em concreto armado "in loco", fundo de laje de cobertura planos, sistema de drenagem, sob a laje de fundo que se possa perceber qualquer vazamento, para volume de reservação de 2000m<sup>3</sup>.

**Em Julgamento:** Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 21-06-2000. Valor – R\$223.800,00. Termos Aditivos celebrados em 14-09-2000 e 24-10-2000. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 17-05-05 e 06-07-06.

**Advogado(s):** Carlos Eduardo Ruiz e Carla Cabogrosso Fialho.  
TC-031091/026/03

**Representante(s):** Antonio Carlos Garms, Antonio Faria Neto, Catarina de Carvalho Teixeira, João Parreira de Miranda, José Clemente Rezende, Luiz Carlos da Costa Valle e Milton Dota Júnior – Vereadores à Câmara Municipal de Bauru.

**Representado(s):** Departamento de Água e Esgoto de Bauru e Prefeitura Municipal de Bauru.

**Assunto:** Possíveis irregularidades em contratos celebrados pelo Departamento de Água e Esgoto de Bauru e pela Prefeitura Municipal de Bauru, com a empresa Zênite Engenharia de Construções Ltda., objetivando a construção de reservatório em concreto armado do tipo semi-enterrado cilíndrico. Providências em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, em 13-08-04, 17-05-05 e 06-07-06.

**Advogado(s):** Carlos Eduardo Ruiz, Adriane de Oliveira Brunhari e Celso Wagner Thiago.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu pela procedência parcial da representação abrigada no TC-31091/026/03, decretando a irregularidade da Tomada de Preços nº 06/2000, do Contrato nº 051/2000 e dos Primeiro e Segundo Termos Aditivos apreciados no TC-0335892/026/03, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

35ª S.O. 2ª C.

Determinou, outrossim, a remessa de cópia da presente decisão à Promotoria de Justiça de Bauru e aos representantes.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-017031/026/04

**Contratante:** PRODESAN – Progresso e Desenvolvimento de Santos S/A.

**Contratada:** Artlimp Serviços Ltda.

**Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação:** Waldemar Washington Nogueira (Diretor Administrativo Financeiro).

**Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação:** Delchi Migotto Filho (Diretor Presidente).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Delchi Migotto Filho (Diretor Presidente) e Waldemar Washington Nogueira (Diretor Administrativo Financeiro).

**Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza predial em próprios municipais.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 18-05-04. Valor – R\$3.021.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga e pelo Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, publicado(s) em 18-11-04 e 24-08-05.

**Advogado(s):** Pedro Paulo de Rezende Porto Filho e Maria de Lourdes de Oliveira Torres.

TC-034638/026/04

**Contratante:** PRODESAN – Progresso e Desenvolvimento de Santos S/A.

**Contratada:** Artlimp Serviços Ltda.

**Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação:** Waldemar Washington Nogueira (Diretor Administrativo Financeiro).

**Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação:** Delchi Migotto Filho (Diretor Presidente).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Delchi Migotto Filho (Diretor Presidente) e Waldemar Washington Nogueira (Diretor Administrativo Financeiro).

**Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza predial em próprios municipais.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em

**35ª S.O. 2ª C.**

18-01-04. Valor – R\$3.000.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 12-11-05.

**Advogado(s):** Maria de Lourdes de Oliveira Torres.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzini, a E. Câmara, pelo exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os atos de dispensa de licitação e os contratos em exame, acionando-se, em consequência, os dispositivos dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

TC-001970/007/05

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

**Contratada:** Support Produtos Nutricionais Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Marina de Fátima de Oliveira. (Secretária Municipal de Saúde).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Eduardo Cury (Prefeito).

**Objeto:** Registro de preços para fornecimento de dietas enterais com fornecimento de bombas infusoras em comodato.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial para Registro de Preços. Ata de Registro de Preços nº 196/SMS/05 celebrada em 21-10-05. Contrato celebrado em 21-10-05. Valor – R\$758.312,64. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 04-04-06.

**Advogado(s):** Maria Cristina do Prado, Aldo Zonzini Filho e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzini, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão Presencial, a Ata de Registro de Preços e o contrato em exame, com recomendações à Origem e determinação à Auditoria competente da Casa.

TC-001270/002/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Bauru.

**Contratada:** Asfaltos Continental Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** José Gualberto Tuga Martins Angerami (Prefeito).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Elaine de Cássia Orti de Araújo (Secretária Municipal de Obras).

35ª S.O. 2ª C.

**Objeto:** Fornecimento de 300.000 quilos de emulsão asfáltica tipo RR-2C e 1.000.000 de quilos de cimento asfáltico de petróleo CAP-50-70.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 30-05-06. Valor – R\$1.219.600,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão Eletrônico e o contrato em exame, com recomendação à origem.

TC-001300/003/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Paulínia.

**Contratada:** Peixoto & Santos Comércio de Produtos Ltda.- ME.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Edson Moura (Prefeito).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Edson Moura (Prefeito), Jairo Azevedo Filho (Secretário de Negócios Jurídicos) e Almério Aguiar Melo Filho (Secretário da Saúde).

**Objeto:** Aquisição de hortifrutigranjeiros e cereais para utilização no preparo de dietas e refeições para pacientes e funcionários do Hospital Municipal.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 14-09-05. Valor – R\$700.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão presencial e o contrato decorrente, com recomendação.

TC-002079/007/99

**Recorrente(s):** Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela.

**Assunto:** Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela, no exercício de 1998.

**Responsável(is):** Nilce Signorini (Prefeita à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 18-03-06, que julgou irregulares os atos das admissões dos servidores: Dione Aparecida Batista da Silva, Nilton Salomão Costa, José Messias dos Santos, Nair Marques de Santana, Rosângela Soares Vieira dos Anjos, Abigail da Costa, Marcelo Luiz de Moura e Helena Izabel dos S. Conceição, negando os respectivos registros, aplicando à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

**Advogado(s):** Monica Liberatti Barbosa Honorato, Ane Elisa Perez, Lucas de Moraes C. Sant'Anna, José Roberto Manesco e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio

**35ª S.O. 2ª C.**

Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, para o fim de manter na íntegra a r. sentença proferida em primeira instância.

TC-030795/026/01

**Recorrente(s):** Associação Atlética Report e Estevam Galvão de Oliveira – Ex-Prefeito Municipal de Suzano.

**Assunto:** Repasse de recursos financeiros concedidos pela Prefeitura Municipal de Suzano à Associação Atlética Report, no exercício de 2000.

**Em Julgamento:** Recursos Ordinários interpostos contra a sentença publicada no D.O.E. de 22-10-05, que julgou irregular a matéria, condenando a entidade beneficiária à pena de devolução do numerário recebido a título de subvenção, ficando impedida de novos recebimentos até sua regularização perante este Tribunal.

**Advogado(s):** Ewerton Herrera Ianhes, Marcelo Palavéri, Francisco Antonio Miranda Rodriguez e outros.

**PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**

Encontrando-se o processo em fase de discussão quanto ao mérito, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Fulvio Julião Biazzi.

TC-031333/026/02 – A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-003433/026/03

**Recorrente(s):** José Augusto Pinelli - Ex-Responsável pela Empresa Municipal de Habitação de Campos do Jordão – EMUHAB.

**Assunto:** Contas anuais da Empresa Municipal de Habitação de Campos do Jordão – EMUHAB, relativas ao exercício de 2003.

**Responsável(is):** José Augusto Pinelli (Dirigente).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 23-11-05, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c" e artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

**Advogado(s):** Keila Camargo Pinheiro Alves.

Acompanha(m): TC-003433/126/03

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, ficando mantida, na íntegra, a r. sentença recorrida.

35ª S.O. 2ª C.

TC-001010/010/04

**Recorrente(s):** Antonio Roberto Stivalli – Ex-Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro – FUMUSA.

**Assunto:** Admissão de pessoal por tempo determinado realizada pela Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro - FUMUSA, no exercício de 2003.

**Responsável(is):** Antonio Roberto Stivalli (Ex-Presidente).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 16-05-06, que negou registro aos atos de admissão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

**Advogado(s):** Mônica Liberatti Barbosa Honorato, Antonio Sergio Baptista, Gianpaulo Baptista, Maria Fernanda Pessatti de Toledo e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzzi, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regulares as admissões de fls. 03/09, praticadas pela Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro no exercício de 2003, com recomendação e alerta à origem.

TC-001734/010/04

**Recorrente(s):** EMHABA – Empresa Municipal de Habitação de Araras.

**Assunto:** Contrato entre a EMHABA – Empresa Municipal de Habitação de Araras e Transmazon – Transportes e Comércio Ltda, objetivando a execução de obras e serviços de engenharia de duplicação da Avenida Castelo Branco, compreendendo pavimentação asfáltica, construção de quadra poliesportiva e paisagismo.

**Responsável(is):** Valdir Paganotti (Presidente).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 15-03-06, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e os termos aditivos, bem como ilegal o ato determinativo da despesa, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

**Advogado(s):** Rosely de Jesus Lemos e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzzi, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, não havendo elementos que suportem o acolhimento da pretensão recursal, consoante exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

TC-001850/010/05

**Recorrente(s):** José Antonio Doimo – Ex-Prefeito do Município de Corumbataí.

**Assunto:** Admissão de pessoal da Prefeitura Municipal de Corumbataí, no exercício de 2004.

**Responsável(is):** José Antonio Doimo (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 12-04-06, que julgou irregulares as admissões, negando-lhes registro, nos termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, aplicando ao responsável multa no importe pecuniário de 100 UFESP's, de conformidade com o artigo 104, inciso II da referida Lei.

**Advogado(s):** Carlos Otávio Simões Araújo, Marcelo Palavéri e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, não procedendo a alegação preliminar de cerceamento de defesa, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu provimento ao recurso, para o fim de julgar regular a admissão de fls. 03, efetuada pela Prefeitura Municipal de Corumbataí, no exercício de 2004, ficando de conseguinte afastada a penalidade imposta ao responsável.

TC-002225/007/03

**Recorrente(s):** Carlos Roberto Guedes – Dirigente do Fundo de Previdência do Município de Campos do Jordão no exercício de 2003.

**Assunto:** Tomada de contas do Fundo de Previdência do Município de Campos do Jordão, relativas ao exercício de 2003.

**Responsável(is):** Carlos Roberto Guedes (Dirigente).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 28-01-06, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, "b" e artigo 2º, incisos XV e XXVII, ambos da Lei Complementar 709/93, aplicando multa ao responsável, no importe pecuniário de 100 UFESP's, de conformidade com o artigo 104, inciso I do mesmo Diploma Legal.

**Advogado(s):** Keila Camargo Pinheiro Alves.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, ficando mantida na íntegra a sentença recorrida.

**CONTAS ANUAIS ENVIADAS A ESTE TRIBUNAL EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 24, § 1º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 709/93**

**RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE**

TC-001356/026/05

**Câmara Municipal:** Ipuã.

**Exercício:** 2005.

**Presidente(s) da Câmara:** Isaias Romualdo.

Acompanha(m): TC-001356/126/05 e TC-001356/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Ipuã, exercício de 2005.

**RELATOR - CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI**

TC-002472/026/04

**Câmara Municipal:** Colina.

**Exercício:** 2004.

**Presidente(s) da Câmara:** Athair Luiz Rodrigues.

**Advogado(s):** Washington Rocha Carvalho e outros.

Acompanha(m): TC-002472/126/04 e TC-002472/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Colina, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, seja notificado ao atual Presidente da Câmara Municipal para que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote providências no sentido da restituição, ao erário, dos valores correspondentes à remuneração percebida a maior (subsídio e sessões extraordinárias) pelo ex-Presidente, Sr. Athair Luiz Rodrigues, no montante apurado às fls. 81/82 do processo, corrigindo-se as quantias até a data do efetivo pagamento (índice IPC/FIPE), enviando-se ao Tribunal cópias dos respectivos comprovantes. Transcorrido o prazo sem providências, cópias de peças dos autos deverão ser remetidas ao Ministério Público.

TC-002528/026/04 – A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-002656/026/05

**Prefeitura Municipal:** Embu Guaçu.

**Exercício:** 2005.

**Prefeito:** Walter Antônio Marques.

**Advogado(s):** Marcelo Palavéri, Janaína de Souza Cantarelli e outros.

Acompanha(m): TC-002656/126/05, TC-002656/226/05 e TC-002656/326/05 e Expediente(s): TC-016616/026/05.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo, à margem do parecer, determinações à auditoria da Casa e arquivamento do expediente mencionado no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-002910/026/05

**Prefeitura Municipal:** Patrocínio Paulista.

**Exercício:** 2005.

**Prefeito:** José Mauro Barcellos.

**Advogado(s):** Flaubert Guenzo Noda e Marcos Antônio Ferreira.

Acompanha(m): TC-002910/126/05, TC-002910/226/05 e TC-002910/326/05 e Expediente(s): TC-001539/006/05, TC-027132/026/05, TC-007678/026/06 e TC-011160/026/06.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Patrocínio Paulista, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo, à margem do parecer, determinação à auditoria da Casa e arquivamento dos expedientes especificados no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, ainda, em relação aos pagamentos a título de subsídios aos agentes políticos, que, após o trânsito em julgado, os autos sigam à Unidade Regional competente, para extração de cópias necessárias e formação de apartado.

TC-002945/026/05

**Prefeitura Municipal:** Santa Lúcia.

**Exercício:** 2005.

**Prefeito:** Antonio Carlos Abuabud Júnior.

Acompanha(m): TC-002945/126/05, TC-002945/226/05 e TC-002945/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu

**35ª S.O. 2ª C.**

emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Santa Lúcia, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo e determinação à auditoria competente da Casa.

TC-002838/026/05

**Prefeitura Municipal:** Conchal.

**Exercício:** 2005.

**Prefeito:** Valdeci Aparecido Lourenço.

Acompanha(m): TC-002838/126/05, TC-002838/226/05 e TC-002838/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Conchal, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal com recomendação à origem e determinação a auditoria da Casa.

**RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA**

TC-800279/146/01 - APARTADO

**Município:** Prefeitura Municipal de Limeira.

**Assunto:** Apartado das contas do Município de Limeira, para tratar do contrato firmado com a Fundação Instituto de Administração – FIA, com dispensa de licitação, objetivando serviços de consultoria na elaboração da reforma administrativa, plano de carreira e previdência social municipal, no exercício de 2001. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga e Renato Martins Costa, publicado(s) em 11-12-04 e 15-09-05.

**Responsável(is):** Pedro Teodoro Kuhl (Prefeito à época).

**Advogado(s):** Marcelo Palavéri, José Roberto Manesco, Carlos Renato Lonel Alva Santos, Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Silvana Cristina Barbi Hernandez e outros.

Acompanha(m): TC-003078/010/01 e TC-004070/026/03.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato decorrente.

Determinou, outrossim, o encaminhamento de cópias do processo ao ilustre subscritor do TC-004070/026/03, que acompanha o processado.

TC-002438/026/04

**Câmara Municipal:** Altinópolis.

**Exercício:** 2004.

**Presidente(s) da Câmara:** Luiz Anhezini.

**Advogado(s):** Marcelo Palavéri e outros.

Acompanha(m): TC-002438/126/04 e TC-002438/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, nos termos dos artigos 33, inciso II, e 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalvas as contas da Câmara Municipal de Altinópolis, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, dando-se quitação ao responsável, Sr. Luiz Anhezini, com recomendações ao atual Chefe do Legislativo.

TC-002400/026/04

**Câmara Municipal:** Estância Hidromineral de Águas de Santa Bárbara.

**Exercício:** 2004.

**Presidente(s) da Câmara:** José Roberto Munhoz.

**Período(S):** (01-01-04 a 30-06-04), (19-07-04 a 27-10-04) e (08-12-04 a 31-12-04).

**Substituto Legal (is):** Vice -Presidente - José Antonio Marçal.

**Período(s):** (01-07-04 a 18-07-04) e (28-10-04 a 07-12-04).

Acompanha(m): TC-002400/126/04 e TC-002400/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, com fundamento nos artigos 33, inciso II, e 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Estância Hidromineral de Águas de Santa Bárbara, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, dando-se quitação ao responsável, Sr. José Roberto Munhoz, com recomendações ao atual Administrador.

Determinou, outrossim, seja oficiado à Reitoria da UNESP, na forma do determinado no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-000956/026/05

**Câmara Municipal:** Coroados.

**Exercício:** 2005.

**Presidente(s) da Câmara:** Elias Ferreira.

Acompanha(m): TC-000956/126/05 e TC-000956/326/05

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, nos termos dos artigos 33, inciso I, e 34, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Coroados, exercício de 2005, dando-se quitação ao responsável, Sr. Elias Ferreira, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001660/026/03

**Câmara Municipal:** Ilha Solteira.

**Exercício:** 2003.

**Presidente(s) da Câmara:** Jair Antonio Longo Júnior.

**Advogado(s):** Márllys W. Zinezi Rodrigues (Assessora Jurídica).

Acompanha(m): TC-001660/126/03 e TC-001660/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Ilha Solteira, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Administrador, determinações à Auditoria da Casa e arquivamento do TC-033325/026/03, devendo a Auditoria acompanhar o deslinde da matéria até seu julgamento final.

Determinou, outrossim, após o trânsito em julgado, a remessa dos autos ao Cartório do Conselheiro Relator para cumprimento ao disposto no artigo 86 da referida Lei Complementar.

Determinou, por fim, ao atual Presidente da Câmara a adoção de providências tendentes à restituição ao erário das quantias recebidas a maior pelo Chefe do Legislativo e demais Vereadores (cálculos de fl. 78), devidamente corrigidas até a data do efetivo pagamento, enviando-se a este Tribunal cópias dos respectivos comprovantes, sob pena de, após trânsito em julgado, remessa de cópias do processo ao Ministério Público para as providências cabíveis.

Na hora do expediente final manifestaram-se:

o CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI – Senhor Presidente, Senhor Conselheiro, quero falar de um sentimento sincero e amigo: refiro-me a nossa convivência com Vossa Excelência, Sr. Presidente, e o Conselheiro Renato Martins Costa, por quase dez anos nesta Câmara, sempre tão bem conduzida por V. Exa., excepcionando-se os anos em que exercemos a Presidência, mas, sempre retornávamos para esta Câmara, o que não se dará em 2008.

Vossa Excelência e nós sempre estivemos juntos nesta Câmara em jornadas harmoniosas, onde, como acabamos de presenciar no caso de Suzano, a convicção de cada um foi respeitada, e exercemos com absoluta independência e recíproco respeito as nossas atividades aqui, porém, não houve resvalos e, sempre, o equilíbrio esteve presente em nossas relações. Vossa Excelência, certamente, amanhã, será guindado à Presidência desta Casa, lugar que já ocupou por duas vezes com raro brilhantismo e competência. O seu denodo e dedicação às causas que

**35ª S.O. 2ª C.**

abraça conhecemos, e desta vez não será diferente, pois, com certeza, mercê de seu dinamismo e capacidade empreendedora muito elevará o nome desta Instituição.

Ganharam todos, ganhou este Tribunal; só o Conselheiro Renato e eu, e a Segunda Câmara, perderemos a sua companhia amiga e elegante que sempre pontificaram a sua atuação. De minha parte, Sr. Presidente, levo a esperança de que, se os desígnios divinos não interferirem na ordem natural das coisas que se passam nesta Casa, ainda terei a honra e o prazer, antes de que a compulsória me leve para casa, de conviver mais um ano com Vossa Excelência, agora na Primeira Câmara. Isto, se Deus o permitir, se dará no ano de 2010. Parece longínquo, mas não, está aí. Parece que foi ontem que cheguei a esta Casa e já estou, como o saudoso Conselheiro Anhaia Mello, em contagem regressiva, estou por exatos cinco anos. Em dezembro de 2011 eu devo vestir o meu pijama e ir para casa. Mas, de qualquer maneira, Dr. Antonio Roque Citadini, nosso prezado amigo e querido Conselheiro, seja feliz na condução desta Casa e saiba que, com certeza, o Dr. Renato e eu não faltaremos com nossa amizade, nosso apoio e nosso carinho.

Obrigado por esta convivência tão harmônica e tão feliz nesses dez anos e até breve, na Primeira Câmara.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA – Pouco a acrescentar às tão candentes, emocionadas e emocionantes palavras do Conselheiro Fulvio Julião Biazzi. Apenas dizer – permita-me, Sr. Presidente, que aflore a amizade e se deixem de lado as formalidades -, apenas para dizer, Roque, que foi uma honra, um privilégio e uma alegria conviver com você nestes anos todos.

No meu caso, fará treze anos que aqui cheguei, eu nunca integrei outra Câmara que não a Segunda. Então, salvo as saídas para a Presidência, nós sempre estivemos aqui juntos. E destes doze para treze anos, dez junto com o Fulvio, foi muito tempo de convivência tão fraterna, tão amiga e, na qual, tenho a certeza, Fulvio, aprendemos tanto em conhecimento jurídico, em experiência de vida, em experiência de trato político no sentido mais elevado, mas, principalmente, em enriquecimento da amizade e companheirismo que se formou entre nós. Foi, como disse, uma honra, um privilégio e uma alegria.

Vai fazer falta, Roque!

O PRESIDENTE – Srs. Conselheiros, realmente é a última sessão e quero dizer aos meus dois amigos que deixo na Segunda Câmara, o quanto, realmente, vivemos nós três uma situação singular, porque numa situação onde há divergências - e acabamos de ter uma há pouco

### 35ª S.O. 2ª C.

e foram tantas ao longo desses anos todos, algumas profundas, menores, maiores, em todo o tipo de julgamento – é muito difícil para qualquer Colegiado mantê-las apenas no campo da discussão teórica do processo. Como regra, sabemos que isso, freqüentemente, acaba desaguando para outro campo, muitas vezes até causando atrito pessoal. Isso nunca ocorreu entre nós; é quase um milagre, quase uma coisa iluminada, que tenhamos essa convivência tão fraterna, tão cordial e tão livre, a ponto de divergirmos tantas e tantas vezes.

Entendo isso e para mim é doloroso deixar a Segunda Câmara, e não é por causa da Primeira, não, porque também fiz parte da Primeira Câmara. Vou completar dezenove anos de Tribunal e é uma coincidência ter passado desde 1991 na Segunda Câmara, praticamente como o Conselheiro Renato, e há tempos tendo os dois colegas da Segunda Câmara como grandes amigos. Não tenho dúvida de que crescemos na amizade, na cordialidade, na fraternidade nesses anos todos em que aqui convivemos. Tanto para o Fulvio quanto para o Renato, foi importante, e para mim foi da maior grandeza.

Não sei como agradecer as muitas vezes em que toleraram minha irritação, que de vez em quando aparece. Sempre contei com a compreensão de vocês nesta Segunda Câmara. Como disse, para mim é difícil deixá-la. Os Conselheiros sabem o quanto resisti e o quanto resisto em deixar a Segunda Câmara por esse clima, pela forma quase fantástica de se relacionar. Quantas vezes dissemos: “Olha, não vou votar contigo, vou fazer um outro voto!”. E isso em discussões de grande efervescência teórica.

Agradeço as palavras que foram cobertas de gentileza e nem sei como retribuí-las porque foram muito generosos. Mas tenho a esperança que iremos nos reencontrar na Segunda ou Primeira Câmara nos próximos anos, certos de que vamos estar juntos no Pleno. Quero agradecer as palavras e especialmente a tolerância que todos vocês tiveram, que todos temos mutuamente.

Como hoje é a última sessão do ano, devo um agradecimento ao Dr. Sérgio, que sempre nos acompanha e ajuda esta Câmara. Faço um especial agradecimento ao pessoal da Taquigrafia, a quem, involuntariamente, às vezes acabamos tumultuando, falando dois ao mesmo tempo ou citando números de processo e itens da pauta equivocados. Portanto, a eles, elas e aos demais funcionários participantes destas sessões, os nossos agradecimentos pela paciência, desejando a todos boas festas, com o próximo ano tão produtivo quanto os últimos anos têm sido.

Muito obrigado. Está encerrada a sessão.

**35ª S.O. 2ª C.**

Nada mais havendo a tratar, às doze horas e quinze minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, \_\_\_\_\_, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Antonio Roque Citadini

Fulvio Julião Biazzi

Renato Martins Costa

Claudia Távora Machado Viviani Nicolau

SDG-1/LANG